

LEI Nº 1.025/83.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, que o Sr. Moacir Cachoeiro apresentou desistência de seus pretensos direitos, sobre o bloco de terreno constituído dos lotes 3 e 8 e partes dos lotes 2, 4, 5, 6 e 7, da quadra ACF, do perímetro desta cidade, com a área de 1.660m² (um mil seiscentos e sessenta metros quadrados), conforme documentação em anexo.

CONSIDERANDO, que a firma CLAUDIO PAGGEL & CIA LTDA, estabelecida na cidade de Itaguaçu, ES, deseja construir um armazém com todas as instalações necessárias para comercialização / de café desta Região, na citada área de terra.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo / deste Executivo Municipal, o apoio direto ao homem do campo.

CONSIDERANDO, que a construção do citado armazém, viria beneficiar diretamente para uma maior arrecadação de ICM, / tendo em vista sua atuação em absorver a produção do café de / nossa Região, que será guiado por Baixo Guandu, ES.

CONSIDERANDO, que o funcionamento deste armazém beneficiará também todo o comércio da cidade.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a firma CLAUDIO PAGGEL & CIA LTDA, estabelecida na cidade de ITAGUAÇU, ES, o bloco de terreno constituído dos lotes 3(tres) e 8(oito) e partes dos lotes 2(dois), 4(quatro) 5 / (cinco), 6(seis) e 7(sete) da quadra ACF do perímetro desta cidade, localizado nas esquinas da rua Carlos Gomes e Domingos Martins, no bairro da Sapucaia, com área total de 1.660m² (um mil e / seiscentos e sessenta metros quadrados), com a finalidade de construção de um armazém, com todas as instalações necessárias, para comercialização do café.

Art. 2º- Fica concedido o prazo de 01(um) ano para início e término da referida construção sobre o terreno concedido.

Art. 3º- Findo o prazo concedido no art. 2º desta lei e a obra não tenha sido realizada, a presente doação tornará sem efeito, reincorporando o referido terreno ao Patrimônio Municipal automaticamente.

Art. 4º- Fica estabelecido o prazo mínimo de 05 /

continua...

R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

=, 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.025/83.

(cinco) anos para a firma CLAUDIO PAGGEL & CIA LTDA, realizar o funcionamento integral de comercialização do café, não podendo antes deste prazo vender o referido armazém ou mudar de ramo comercial.

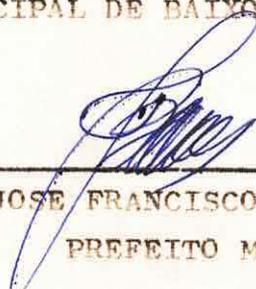
Art. 5º- O descumprimento do artigo 4º desta Lei, implicará na perda total do terreno.

§ Único- Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar a área construída, reincorporando assim todo o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 07 de dezembro de 1983.



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 07 de dezembro de 1983.

Bereira.

LUZIA BATISTA PEREIRA
C. SEC. SUBST.

R.